LEI Nº 08/94, de 04 de maio de 1994.-

Dispõe sobre o parcelamento da Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizada a conceder até o dia 30 de junho de 1994, o parcelamento da cobrança da Dívida Ativa em 03 (três) parcelas iguais, sendo uma a vista e as demais com 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O parcelamento de que trata o caput deste artigo, será procedido após a devida correção do débito constante na Dívida Ativa, de conformidade com a legislação vigente (juros, multas e atualização monetária) até a data do pedido do parcelamento e quitação da 1ª (primeira) parcela.

§ 2º - Concedido o parcelamento, os valores respectivos não serão corrigidos, desde que o pagamento seja efetuado dentro dos vencimentos.

Art.2º - O parcelamento será requerido no Cartório Civil, Comércio e Anexos para a Dívida Ativa ajuizada e na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina para a Dívida Ativa de 1992 e 1993.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PALTINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 04 de maio de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-mesr